



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 167/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

18 MAI 2020

PRESIDENTE

Considerando que alguns Municípios estão adotando com sucesso a chamada Atividade Delegada, incluindo-se as atividades do Corpo de Bombeiros consoante se nota do PLANO DE TRABALHO **anexo**;

Considerando que a Atividade Delegada é um convênio firmado entre as Prefeituras e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que permite aos bombeiros desempenharem suas funções nos dias de folgas;

Considerando que, pela proposta, esses profissionais recebem uma gratificação extra, pelos dias trabalhados;

Considerando que, em Pirassununga, poderia ser aplicada essa medida com a criação de atividade de desempenho na área de saúde (SAMU).

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de aplicar em Pirassununga, a Atividade Delegada para que bombeiros militares possam atuar na saúde de nossa cidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.


Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Vereador

dmal



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 143

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, prevista na Portaria GM nº 2.048, 05 de novembro de 2002, capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel, sendo para tanto, necessário o emprego adicional de Policiais Militares do Estado;

1.2. A intervenção de Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais de SAMU em diversas esferas de atuação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Premissas:

2.1.1. Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

2.1.2. Implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

2.2. Detalhamento:

2.2.1. As atividades desenvolvidas pelos militares do Estado em horário de folga, são aquelas previstas na Portaria GM nº 2.048, 05 de novembro de 2002, capítulo IV, item 1, 2, e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel;

2.2.2. Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convênio deverá estar servindo no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 144
2

modalidade Suporte Básico a Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico a Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência conforme estabelece a legislação;

2.2.3. O Comando da **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

2.2.4. O militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 4140, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 4.580, de 04 de maio de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.592, de 26 de julho de 2018, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

2.2.5. A atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

2.2.6. Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

2.2.7. A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

2.2.8. Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 145
3

2.2.9. As escalas de serviço deverão ser confeccionadas pela administração do 2º Posto de Bombeiros de Atibaia, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

2.2.10. O processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado;

2.2.11. O emprego de militares do Estado se dará nas seguintes atividades:

2.2.11.1. Conductor de ambulância Tipo:

a) **Ambulâncias – USB (Unidade de Suporte Básico)**: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

b) **Ambulâncias = USA (Unidade de Suporte Avançado)**: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou transporte de destino.

2.2.12. Os turnos de serviços serão específicos para cada tipo de atividade, na seguinte conformidade:

2.2.12.1. **Ambulâncias (USB e USA)**: turnos de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, de 24 horas por dia, em turnos de 12 horas diurnas (das 07:00 às 19:00 horas) e 12 horas noturnas (das 19:00 às 07:00 horas);

2.2.13. Competirá aos militares do Estado em atividade delegada no SAMU-192: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo operado; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 146
9

integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Constituir quadro de condutores de forma a complementar ao efetivo do SAMU, permitindo a operacionalização de 04 (quatro) ambulâncias (USA e USB) de maneira diuturna e outras atividades pertinentes ao SAMU que possam ser delegadas;

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

4.2. a utilização de policiais militares nas atividades de atendimento pré-hospitalar e de transporte hospitalar, junto ao SAMU, previstas neste Convênio, dar-se-á paulatinamente, após avaliação das necessidades eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

4.3. controle e pagamento dos recursos humanos empregados: Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

| Período* | Responsável | Tarefa |
|---|-------------------------------|--|
| 1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência | Cmt do PB | Disponibiliza o(s) local(is) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município |
| 11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência | Militar do Estado interessado | O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento |

El. A



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 147
9

| Período* | Responsável | Tarefa |
|---|---|---|
| Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência | Cmt do PB | Divulgação da escala |
| 1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência | | Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação |
| Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência | Comissão Paritária de Controle e Fiscalização | Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município |
| Até o último dia mês subsequente ao mês de referência | Município | Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação. |

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada:

4.4. Local de prestação de serviços dos Policiais Militares em Atividade Delegada:

4.4.1. os policiais militares escalados para executar a atividade delegada objeto do convênio prestarão o serviço no local a seguir discriminado, que será definido de acordo com a necessidade operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

4.4.2. local previsto para as Ambulâncias na Sede do SAMU – Praça Oriental, nº 50 - Jardim Cerejeiras – Atibaia;

4.4.3. em face da dinâmica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o local acima mencionado poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade e conveniência operacional;

4.4.4. as alterações dos locais deverão ser notificadas com antecedência de 30 dias.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

5.2. O pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 143
9

decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

5.3. O custo mensal total estimado do convênio considera as seguintes variáveis:

5.3.1. para ambulâncias, o desenvolvimento da atividade em dois turnos de domingo a domingo. Baseando-se o turno máximo de 12 horas diárias e 96 horas mensais, com emprego de um policial militar por turno de serviço em cada viatura (CONFORME PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ATÉ 04 AMBULÂNCIAS), assim até 08 integrantes do Corpo de Bombeiros por período de 24 horas;

5.4. O cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

| Oficial /Praça | Valor da gratificação por hora trabalhada | Quantidade de horas trabalhadas | Quantidade de militares do Estado empenhados | Valor total por dia | Quantidade de dias trabalhados por mês | Valor total por mês |
|---|---|---------------------------------|--|---------------------|--|-------------------------|
| Sub Ten / Sgt PM / Cb PM / Sd PM | 0,95 UFESP | 2 | 1 | 1,90 UFESP | 20 | 38 UFESP |
| Sub Ten / Sgt PM / Cb PM / Sd PM | 0,95 UFESP | 12 | 8 | 91,20 UFESP | 31 | 2.827,20 UFESP |
| Total do custo mensal estimado | | | | | | 2.865,20 UFESP |
| Total do custo estimado no período de vigência do convênio | | | | | | 103.147,20 UFESP |

5.5. O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 249 (duzentos e quarenta e nove) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 2.865,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco, vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

5.6 O custo total estimado do presente convênio será de 103.147,20 (cento e



Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

FL 149
7

três mil, cento e quarenta e sete, vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O MUNICÍPIO, por meio de seu órgão pagador efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida aos policiais militares empregados na execução deste Convênio, na conta corrente que for previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 4.140, de 08 de maio de 2018, conforme cronograma de trabalho estabelecido.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

Gen João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Ten Cel PM Eli José Tavares
Comandante do 19º Grupamento de Bombeiros

Saulo Pedrosa de Souza
Prefeito do Município de Atibaia



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes • Av. Marumbi, 4.500 • Marumbi • São Paulo • CEP 04550-900 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 49 • São Paulo, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

CONVÊNIO GSSP/ATP - 04/19.

Processo Protocolo 12.744/18.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de ATIBAIA.

Objeto: Implantação de atuação operacional em atendimento pré-hospitalar no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU-192), com emprego de policiais militares.

Vigência: 03 anos

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer CJ/SSP 03, de 18-01-2019.

Data da assinatura: 05-02-2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N.º 04/19

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Atibaia, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o General João Camilo Pires de Campos, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, Cel PM Marcelo Vieira Salles; e o Município de Atibaia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Saulo Pedrosa de Souza, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Unidade Móvel do SAMU 192 no MUNICÍPIO, com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata sobre o atendimento pré-hospitalar móvel, Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, e Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º – a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º – as atividades realizadas pelo militar do Estado per força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos

mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012 são caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial e que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

I - caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidades adotadas tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do programa no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

a) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

b) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e urgências;

c) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

d) selecionar os policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

e) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

f) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

g) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

h) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

III - caberá ao MUNICÍPIO:

a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os demais meios necessários para o desenvolvimento da atividade ora delegada, de acordo com os padrões de padronização exigidos pela PMESP;

b) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

c) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

d) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

e) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela PMESP;

f) treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de atuação, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários envolvidos neste convênio.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 4.140, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 4.580, de 04 de

maio de 2018 e no Decreto Municipal nº 8.592, de 26 de julho de 2018, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente é de 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo = UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado é de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo = UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

IV - A verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Atividade Delegada estabelecida no presente convênio, zelando a PMESP pela estrita observância de tal regra.

V- O reajuste será anual e efetuado com base na atualização da UFESP.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle e da Fiscalização

I - O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante do 19º Grupamento de Bombeiros, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

b) do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividades Delegadas, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

Parágrafo único - Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e subscrito por todos os seus membros.

CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possível.

CLÁUSULA SEXTA Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos participantes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros


O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 249 (duzentos e quarenta e nove) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 2.865,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco, vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Atibaia classificada sob o nº 656.25.101.06.181.0067.2.167.339039.01.110000, Secretaria de Segurança Pública Municipal para o exercício de 2018 e para os exercícios seguintes na Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

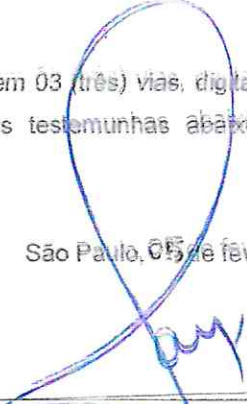
O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de 103.147,20 (cento e três mil, cento e quarenta e sete, vinte) UFESP (Unidade Fiscal do estado de São Paulo).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.


São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.



Gen João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública



Saulo Pedrosó de Souza
Prefeito do Município de Atibaia



Marcelo Vieira Salles
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. Cap PM Rodrigo Barazza de Paula

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. 1º Ten PM Paulo E. das Chagas de Souza

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

Extratado em: 26/02/19

Publicado em: 27/02/19

Retificado em: 1/1